

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO RECURSAL

IV TURMA CÍVEL

RECURSO nº: 0805008-18.2022.8.19.0011

RECORRENTE: ---- RECORRIDO: ----

VOTO

Recurso interposto e face da sentença de ID. 33077673/33214417 que reconheceu a irregularidade do TOI e condenou a ré, ora recorrente, a cancelar o parcelamento e as penalidades dele decorrentes. Sentença que merece reforma. Procedimento adotado pela ré para apuração da irregularidade que atende aos requisitos definidos em sistema de recursos repetitivos pelo STJ (Tema 699 do STJ), que pode ser aplicado ao caso dos autos por analogia, já que presentes todos os elementos para confirmar a presunção de regularidade do serviço público fornecido. Laudo realizado com descrição detalhada do que foi encontrado, inclusive com fotografias da irregularidade. Oportunidade para o contraditório e a ampla defesa em sede administrativa que também foi observada. Cobrança feita em separado, sem vincular ao pagamento da fatura de fornecimento. Ausência de defeito ou vício na prestação do serviço. Validade do procedimento. Recurso conhecido e provido para julgar improcedentes os pedidos. Sem ônus sucumbenciais.

Rio de Janeiro, 06/12/2022.

José Guilherme Vasi Werner

Juiz Relator

